**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 – PMEV**
Processo Administrativo Nº 017/2026 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2026

Por este instrumento particular, de um lado, o **O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, que pode ser encontrado no mesmo endereço acima colacionado, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA "Planacon Planejamento Consultoria"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP/MF sob o nº 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, n° 544, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, em Teresina–Piauí, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. ODIVALDO MENDES VIANA, inscrito pelo CPF/MF de nº ***.343.***-**, doravante denominada "**CONTRATADA**", pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei de licitação e contratos **n.° 14.133/21** e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza continuada, nas áreas de engenharia e arquitetura, compreendendo a elaboração, análise, adequação, atualização e acompanhamento de projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos correlatos, bem como consultoria e assessoria técnica na gestão, operacionalização, monitoramento e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, incluindo alimentação e acompanhamento dos sistemas SIGPC, BB Ágil, SADIPEM, SISCON/PI, CAUC, TRANSFEREGOV, FUNASA, FNDE, SIMEC e plataformas oficiais do Governo do Estado do Piauí, além do atendimento às demais demandas técnicas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.**
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "a" e "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em assessoria e consultoria técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.**
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 017/2026 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação n° 007/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas no valor de **R$: 20.000,00 (vinte mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**4.3 - Dos Recursos e Dotação Orçamentária**

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.04.23 12:41:38 -03'00'

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | F.R. - C.A. |
|---|---|---|---|
| 02.06.00 – SEAD | 04.122.0204.2021 – Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças | 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria | 1.500.00-999 |

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados de forma continuada, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, mediante solicitações da Administração, observadas as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.2. A execução compreenderá atividades técnicas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura, incluindo elaboração, revisão, adequação e atualização de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, relatórios técnicos, medições e demais documentos correlatos.

5.3. Também integra o objeto a prestação de consultoria e assessoria técnica para acompanhamento de convênios, cadastramento de propostas, inserção e atualização de informações, monitoramento de pendências e prestação de contas junto aos sistemas SIGPC, BB Ágil, SADIPEM, SISCON/PI, CAUC, TRANSFEREGOV, FUNASA, FNDE, SIMEC e plataformas oficiais do Governo do Estado do Piauí.

5.4. Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da demanda e determinação da Contratante, devendo a contratada manter disponibilidade técnica para atendimento regular e tempestivo.

5.5. Sempre que convocada, a contratada deverá comparecer às dependências da Administração Municipal ou aos locais indicados, para reuniões técnicas, vistorias, diligências, levantamentos e demais atos necessários à adequada execução contratual.

5.6. A contratada deverá disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s), com qualificação compatível ao objeto contratado, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados, inclusive quanto à emissão de ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível.

5.7. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Contratante, que poderá solicitar ajustes, complementações, correções ou esclarecimentos sempre que constatada necessidade técnica ou inadequação.

5.8. Os produtos, documentos e arquivos resultantes da execução contratual deverão ser entregues nos formatos físico e/ou digital editável, conforme solicitado pela Contratante, observando os prazos fixados para cada demanda.

5.9. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, erros, inconsistências ou impropriedades verificadas durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a) Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a1) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.04.23 12:41:50 -03'00'

**b) Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos serviços que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento detalhado.

b1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 Liquidação:**

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**7.2 Pagamento:**

7.2.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante, mediante a efetiva comprovação do ingresso das receitas tributárias aos cofres municipais, acompanhada das certidões exigíveis de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista.

7.3. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar os serviços contratados com estrita observância das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das determinações da Contratante;

b) Prestar os serviços com zelo, eficiência, qualidade técnica, responsabilidade e observância das normas legais, técnicas e profissionais aplicáveis;

c) Disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para a execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores;

d) Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços demandados;

e) Elaborar, revisar, adequar e atualizar projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas, relatórios técnicos, memoriais descritivos e demais documentos solicitados pela Contratante;

f) Realizar acompanhamento técnico, consultoria e assessoria junto aos sistemas SIGPC, BB Ágil, SADIPEM, SISCON/PI, CAUC, TRANSFEREGOV, FUNASA, FNDE, SIMEC e plataformas oficiais do Governo do Estado do Piauí;

g) Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações da Contratante, inclusive diligências, ajustes, complementações e correções necessárias;

h) Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer serviços, documentos ou informações que apresentem erros, inconsistências ou inadequações técnicas;

i) Comparecer, quando convocada, às dependências da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso ou aos locais indicados, para reuniões técnicas, vistorias, levantamentos e demais atos relacionados ao contrato;

j) Emitir e registrar ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, sempre que exigido pela legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício com a Contratante;

l) Manter sigilo sobre dados, documentos, informações administrativas e técnicas a que tiver acesso em razão da execução contratual;

m) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

n) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos;

o) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

p) Fornecer relatórios de acompanhamento e andamento das demandas sempre que solicitado pela Contratante;

q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

r) Cumprir fielmente todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado e previstas na legislação aplicável.

**8.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto do contrato de forma adequada e eficiente;

b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, informações, documentos, dados técnicos e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços;

c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços prestados, na forma da legislação vigente;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada;

e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, atrasos ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível;

f) Solicitar ajustes, revisões, complementações ou correções nos produtos e serviços entregues, sempre que constatada necessidade técnica ou administrativa;

g) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais;

h) Disponibilizar acesso aos sistemas, plataformas e ambientes eletrônicos necessários ao desempenho das atividades contratadas, quando depender de autorização da Administração;

i) Informar previamente à CONTRATADA acerca das prioridades, cronogramas, demandas emergenciais e demais diretrizes relacionadas à execução contratual;

j) Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

k) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a devida conferência e aceite pelo fiscal do contrato;

l) Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações administrativas, operacionais ou normativas que possam impactar a execução dos serviços;

m) Resguardar a atuação da CONTRATADA dentro dos limites contratuais, evitando exigências estranhas ao objeto pactuado;

n) Manter os registros e documentos relativos à contratação, fiscalização e pagamentos, observadas as normas legais aplicáveis;

o) Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais e legais pertinentes à presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que subsidiou a contratação, nos termos da legislação vigente.
**10.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
**10.4.** O reajuste será calculado mediante aplicação do índice correspondente ao período, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
**10.5.** Caso o índice previsto nesta cláusula seja extinto, suspenso ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos contratuais, mediante formalização nos autos do processo.
**10.6.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
**10.7.** Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados fatos supervenientes imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, na forma da legislação vigente.
**10.8.** A concessão de reajuste ou reequilíbrio dependerá de requerimento formal da parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO**

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dose) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

12.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2. O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.5.3. O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

12.5.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.6.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sr. **ROSA MARIA SOARES DE MACÊDO MOURA.**
12.8. A fiscalização ficará a cargo do servidor municipal **Orismar José Oliveira e Silva.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;
IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
13.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso-PI.
13.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.
13.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
14.1. A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**
**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e manutenção do inteiro teor deste contrato e de seus respectivos aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação aplicável, como condição indispensável à eficácia do ajuste.
**15.2.** A publicação resumida do extrato contratual e dos atos posteriores, quando exigida por norma específica, será realizada no prazo legal, às expensas da CONTRATANTE.
**15.3.** Eventuais omissões ou atrasos na publicação não afastam a responsabilidade da Administração quanto ao cumprimento das exigências legais, sem prejuízo da apuração administrativa cabível.
**15.4.** A CONTRATADA autoriza, desde já, a divulgação das informações necessárias ao atendimento dos princípios da publicidade e transparência administrativa, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**
16.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Elesbão Veloso/PI.

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.04.23 12:41:07 -03'00'

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 23 de abril de 2026.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2026.04.23 12:22:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
**JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA**
*Prefeito Municipal*
*CONTRATANTE*

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.04.23 12:40:50 -03'00'

**PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA "Planacon Planejamento Consultoria"**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 – PMEV**
Processo Administrativo Nº 017/2026 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2026

Por este instrumento particular, de um lado, o **O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, que pode ser encontrado no mesmo endereço acima colacionado, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA "Planacon Planejamento Consultoria"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP/MF sob o nº 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, n° 544, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, em Teresina–Piauí, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. ODIVALDO MENDES VIANA, inscrito pelo CPF/MF de nº ***.343.***-**, doravante denominada "**CONTRATADA**"

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza continuada, nas áreas de engenharia e arquitetura, compreendendo a elaboração, análise, adequação, atualização e acompanhamento de projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos correlatos, bem como consultoria e assessoria técnica na gestão, operacionalização, monitoramento e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, incluindo alimentação e acompanhamento dos sistemas SIGPC, BB Ágil, SADIPEM, SISCON/PI, CAUC, TRANSFEREGOV, FUNASA, FNDE, SIMEC e plataformas oficiais do Governo do Estado do Piauí, além do atendimento às demais demandas técnicas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
**VALOR:** O valor global do presente contrato é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas no valor de **R$: 20.000,00 (vinte mil reais)**.
**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | F.R. - C.A. |
|---|---|---|---|
| 02.06.00 – SEAD | 04.122.0204.2021 – Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças | 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria | 1.500.00-999 |

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dose) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Elesbão Veloso/PI, 23 de abril de 2026.